



Relatório nº 49/2018 - Comissão Permanente de Licitação

Origem: 1ª/SR

Processo Administrativo nº 59510.001126/2018-21

RESULTADO DE JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO

Fase: "Documentação de Habilitação"

Edital nº 46/2018 (Tomada de Preços)

Objeto: Execução das obras de construção de uma barragem em terra homogênea para acumulação de água, com volume total do maciço de 4.937,89m³, localizada no Córrego Santa Rita, na comunidade Santa Rita, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf.

Recorrente: A. L. DE OLIVEIRA CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EPP

A empresa **A. L. DE OLIVEIRA CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EPP** (CNPJ: 24.827.048/0001-36), participe da disputa relativa ao Edital nº 46/2018 (Tomada de Preços), interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações referente à fase de habilitação. O recurso administrativo, que encontra-se inserido no processo administrativo 59510.001126/2018-21 (fls. 355 a 362) e também disponível em www.codevasf.gov.br, baseia-se, resumidamente, nas seguintes alegações:

- O atestado apresentado pela licitante para a exigência contida na alínea "c" do subitem 5.2.2.3 do edital, atende plenamente aos requisitos editalícios, uma vez que foi apresentada as comprovações de alterações de nomes empresariais e declaração de EPP;
- Foi inserido no sistema SICAF o recibo de entrega emitido pelo SPED;

DAS ARGUMENTAÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Preliminarmente, ressaltamos que a condução dos trabalhos está sendo realizada com observância aos ditames legais, à ética e à boa conduta, em conformidade com as atribuições conferidas pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf-1ªSR, através da Determinação nº 39/2018.

Essa Comissão, analisando as alegações apresentadas pela licitante A. L. DE OLIVEIRA CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EPP, objetivando esclarecer os fatos apresentados, passa a tecer as argumentações a seguir.


O presente processo teve a realização da sessão pública para o recebimento e abertura da "Documentação de Habilitação" e "Propostas Financeiras" referentes ao Edital n.º 46/2018 (Tomada de Preços) na data de 4/12/2018. Conforme peça recursal e Ata nº 594 (fl. 351), a licitante em questão foi inabilitada por atender parcialmente ao estabelecido na alínea "c" do subitem 5.2.2.3 do edital em apreço, uma vez que não apresentou o atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. E, ainda, atendeu parcialmente também ao estabelecido na alínea "c" do subitem 5.2.2.4 do edital pois não apresentou o recibo de entrega emitido pelo SPED.

Em seu recurso, a licitante argumenta que em sua documentação consta o Atestado Técnico Operacional fornecido pela FBF Empreendimentos e Participações S/A, de 30/11/2017 (fls. 315 a 322), onde consta a empresa AC ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO - EPP (CNPJ: 24.827.048/0001-36) como realizadora das obras atestadas. E, ainda que foi apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais onde consta a alteração de nome empresarial (fl. 327), datada de 13/8/2018. Após minuciosa análise, a Comissão verificou que a recorrente **atende razão**, pois o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, constante do atestado apresentado pela licitante e como realizadora da obra é o mesmo da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais onde consta a alteração de nome empresarial, a saber: 24.827.048/0001-36. Dessa forma, detecta-se que a empresa AC ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO - EPP alterou seu nome empresarial para A. L. DE OLIVEIRA CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EPP.

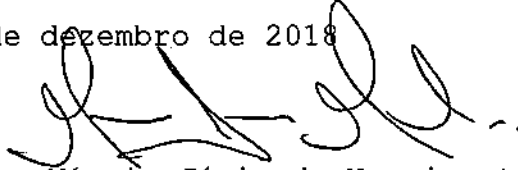
Em relação ao outro motivo de inabilitação da recorrente, a Comissão informa que realizou nova consulta ao SICAF, conforme previsto no subitem 5.2.6 do edital em apreço, onde foi identificado o recibo de entrega emitido pelo SPED (fls. 365 e 366) foi anexado no sistema. A Comissão apenas ressalta que em relação aos documentos anexados no SICAF, para atendimento à qualificação econômico-financeira, não é fornecido pelo sistema a informação referente ao momento da inserção desses arquivos. Assim sendo, fica impossibilitada a comprovação dessa informação dentro do SICAF, de tal forma que **atende razão** a recorrente.

De todo o exposto e pela constatação de razões fático-jurídicas da parte da recorrente e considerando o mais que nos autos consta, esta Comissão Permanente de Licitações decide por **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto e, por ater atendido às exigências prescritas no instrumento convocatório, considera **HABILITADA** para seguir no certame a licitante **A. L. DE OLIVEIRA CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EPP**

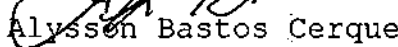
Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2018



Cléber Camargo Montes
(Membro)



Márcio Júnio do Nascimento
(Membro)



Alysson Bastos Cerqueira
(Presidente)